

Ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Ao Ministro de Estado da Previdência Social

Ao Ministro-Relator das contas no Tribunal de Contas da União

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, os ciclos contábeis relacionados ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União (RPPS); aos empréstimos constitucionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); e aos créditos previdenciários não tributários, compensações previdenciárias e pagamento de benefícios no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), que integram as **Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério do Trabalho e Previdência Social** (extinto), a saber, os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2022 e a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

A fiscalização limitou-se a avaliação dos ciclos contábeis mencionados, considerando a materialidade dos valores envolvidos e a relevância para as demonstrações contábeis, mas não expressamos opinião sobre essas demonstrações como um todo, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022. Por essa razão, em conformidade com a regra de transição prevista no parágrafo único do mesmo artigo, são emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados.

### **Conclusão com ressalva**

Concluimos que, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para a conclusão com ressalva”, os ciclos contábeis acima referidos estão apresentados adequadamente nas demonstrações contábeis supramencionadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Base para a conclusão com ressalva**

Os ciclos contábeis acima referidos estão afetados pelas distorções relevantes identificadas a seguir:

#### **I) Distorções de valor:**

- a) R\$ 28,9 bilhões em créditos a receber e R\$ 72,9 bilhões em obrigações de compensação previdenciária não reconhecidos no FRGPS;
- b) R\$ 44,9 bilhões provisionados a menor para o RPPS devido ao uso inconsistente de hipótese biométrica de mortalidade de aposentados;
- c) R\$ 39,8 bilhões de VPD reconhecida a maior devido à falha na contabilização de erro de exercícios anteriores na metodologia de cálculo da provisão matemática do RPPS;
- d) R\$ 10,7 bilhões, pelo menos, provisionados a menor para o RPPS devido a hipóteses de mortalidade sem análise de sensibilidade, com testes de aderência incorretos e sem os ajustes exigidos;

- e) R\$ 9,4 bilhões reconhecidos e mantidos como créditos a receber sem observância de sua verificabilidade ou efetiva recuperabilidade, e ausência de reconhecimento de recebíveis, em valor não estimado, no FRGPS;
- f) R\$ 365,8 milhões de provisão para benefícios previdenciários a conceder reconhecidos a menor no FRGPS, devido à aplicação de premissas imprecisas na estimativa;
- g) R\$ 275,5 milhões, pelo menos, não provisionados pelo FRGPS para suportar pagamento retroativo de benefícios decorrentes de recursos no Conselho de Recursos da Previdência Social que vierem a ser providos;
- h) ausência de reavaliação, de ajustes decorrentes de depreciação ou de perdas (ou ganhos) acumuladas por redução ao valor recuperável de 3.236 imóveis de do FRGPS, cuja quantificação dos efeitos financeiros da distorção não foi praticável na auditoria, mas poderia ser relevante; e
- i) VPD registrada a maior, em montante que não foi praticável estimar, devido ao reconhecimento inadequado de ganhos e perdas atuariais do RPPS no resultado do exercício.

## **II) Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:**

- a) R\$ 5,5 bilhões, pelo menos, classificados incorretamente nas contas de variação patrimonial, devido a erro na contabilização dos ajustes da provisão do RPPS;
- b) R\$ 881 milhões registrados a maior no curto prazo e a menor no longo prazo devido a erro na contabilização do passivo atuarial de Benefício Especial;
- c) registro e apresentação das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo do RPPS em desacordo com a forma de contabilização de planos de benefício definido, prevista no art. 59 da NBC TSP 15, induzindo o usuário a uma interpretação equivocada da informação contábil;
- d) Ausência de informações acerca das principais fontes de incerteza nas estimativas do RPPS, como a divulgação da natureza dos benefícios fornecidos pelo plano, estrutura regulatória na qual ele opera e os riscos aos quais o plano expõe o órgão, em desacordo com a NBC TSP 11, itens 140 a 142, bem como NBC TSP, 15 itens 137(a) e 141;
- e) ausência de divulgação de saldo de abertura e de fechamento, bem como a conciliação entre os referidos valores presentes da obrigação de benefício definido do RPPS, em desconformidade com o disposto na NBC TSP 15, itens 142 e 143;
- f) ausência de divulgação de análise de sensibilidade das premissas atuariais significativas, demonstrando como a provisão do RPPS teria sido afetada, em desconformidade com o disposto na NBC TSP 15, item 147; e
- g) ausência de divulgação acerca do impacto do plano de benefício definido do RPPS sobre o fluxo de caixa futuro do órgão, considerando acordos de custeio e políticas de custeamento que possam afetar contribuições futuras, o montante de contribuições futuras esperadas para o próximo período, e informações acerca do perfil de vencimento da obrigação relacionada, incluindo a duração média ponderada da obrigação, conforme exige a NBC TSP 15, item 149.

### **Conclusão com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

Concluimos que, exceto pelos assuntos descritos na seção intitulada “Base para a conclusão com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as referidas transações relacionadas aos

ciclos contábeis auditados das demonstrações contábeis acima citadas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

### **Base a para conclusão com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

As transações subjacentes aos ciclos contábeis acima referidos estão afetados por não conformidades relevantes identificadas a seguir:

- a) ausência de dotação na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a despesa referente ao Abono Salarial do ano-base de 2021, que se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, o qual veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; e os princípios da anualidade e da universalidade orçamentária previstos no § 5º do art. 165 da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964;
- b) utilização de fluxo atuarial inadequado para cálculo da duração do passivo atuarial do RPPS na data focal de 31/12/2022, em desacordo com o previsto no art. 2º, Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022;
- c) não realização tempestiva de requerimentos de compensação previdenciária com potencial perda de receitas em montante estimado até 31/12/2022 de R\$ 230 milhões, uma vez que se sujeitam à prescrição quinquenal, em desconformidade com o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 9.796/1999 c/c os arts. 5º e 8º do Decreto 10.188/2019, o que afeta o equilíbrio financeiro do regime geral de previdência social; e
- d) não realização de perícia médica de revisão, a cada dois anos, nos benefícios por incapacidade, em desconformidade com o estabelecido no art. 330 da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022, resultando em continuidade do pagamento de benefícios que, com a realização da perícia, poderiam ser cessados. Considerando que existem 2.906.289 benefícios há mais de dois anos sem a realização de perícia de revisão, ante as 3.547 realizadas em 2022 e que resultaram na taxa de cessação de 12,66%, o montante estimado com a continuidade de pagamentos potencialmente indevidos pode alcançar R\$ 6,6 bilhões/ano, afetando de maneira relevante o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo; e

### **Bases para as conclusões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) e os Princípios de Auditoria de Conformidade (ISSAI 400) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

Como referencial de materialidade, foi adotado o ativo total em 31/12/2022, que totalizou R\$ 733,8 bilhões. Os percentuais foram definidos em 2% para a materialidade global (ou de planejamento); 50% para a materialidade de execução; e 3% para o limite para acumulação de distorções.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossas conclusões com ressalva sobre a parcela das demonstrações contábeis acima referidas submetidas a procedimentos de auditoria e transações subjacentes relevantes.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Certificado de Auditoria aprovado pelo Acórdão 1384/2023-TCU-Plenário.